



**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA**

**E-PROCESSO Nº 19841.720025/2017-14 (LICITAÇÃO)**  
**PREGÃO DERAT Nº 01/2018**  
**PROCESSO Nº 13888.721195/2018-76 (CONTRATAÇÃO)**

## CONTRATO DRF/PCA Nº 01/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, com sede na Avenida Independência nº 3.601, Alemães, na cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0479-62, neste ato representada pela servidora Bruna Cristina Miotto, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 41, de 02 de abril de 2018, publicada no *DOU* de 04 de abril de 2018, inscrita no CPF nº 351.247.698-82, portadora da Carteira de Identidade nº 43.723.402-2 – SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a Simpress Comércio Locação e Serviços S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, sediada na Alameda Asia, 164, andar 2, Polo Empresarial Tamboré, em Santana de Parnaíba/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Paulo Roberto Alouche, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.944.870 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.637.828-82 e Fernando José Coutinho Martins, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.624.047-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.187.768-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 19841.720025/2017-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

PLANILHA PARA A CONTRATAÇÃO											
CUSTO MENSAL – PARTE FIXA											
ITEM	EQUIPAMENTO		FRANQUIA		CUSTO UNITÁRIO		VALOR MENSAL		Valor Total Mensal		
	TIPO	QTDE	Produção preto e branco	Cópia a cores	Produção preto e branco	Cópia a cores	Produção preto e branco	Cópia a cores			
1	A	43	55.000		0,1195		6.572,50		6.572,50		
2	B	1	500	100	0,0500	0,7700	25,00	77,00	102,00		
Subtotal 1									6.674,50		
CUSTO MENSAL – PARTE VARIÁVEL											
ITEM	EQUIPAMENTO		EXCEDENTES		DESCONTO Item 1 = 84,52%, Item 2 PB 22,20%, COR 82,34% SOBRE VALOR DO CUSTO UNIT. DA FRANQUIA		CUSTO UNITÁRIO COM DESCONTO		VALOR MENSAL		Valor Total Mensal
	TIPO	QTDE	Produção preto e branco	Cópia a cores	Produção preto e branco	Cópia a cores	Produção preto e branco	Cópia a cores	Produção preto e branco	Cópia a cores	
1	A	43	64.500		0,1010		0,0185		1.193,16	1.193,16	
2	B	1	4.500	1.400	0,0111	0,6340	0,0389	0,1360	175,05	190,37	
Subtotal 2									1.558,58		
TOTAL MÁXIMO FRANQUIA + EXCEDENTE – ITEM 1									7.766,60		
TOTAL MÁXIMO FRANQUIA + EXCEDENTE – ITEM 2									467,42		
VALOR MÁXIMO DO CONTRATO									8.233,08		

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/05/2018 e encerramento em 03/05/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal máximo da contratação é de R\$ 8.233,08 (oitomil, duzentos e trinta e três reais e oito centavos), perfazendo o valor total máximo de R\$ 399.987,84 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para 48 (quarenta e oito) meses de contrato.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO: FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR MENSAL

A) O Valor Mínimo Mensal em reais que será pago pela Contratante relativo à prestação dos serviços será conforme a fórmula a seguir:

$$VMM = QMP * VUP + QMS * VUS$$



Sendo: VMM=Valor Mensal Mínimo (franquia)  
QMP=Quantidade mínima (franquia) de páginas impressas e/ou copiadas por tipo de máquina;  
VUP=Valor unitário da página, por tipo de máquina;  
QMS=Quantidade mínima (franquia) de senha emitida (impressora térmica);  
VUS=Valor unitário da impressão de senha

A1) O Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo) corresponde ao valor mínimo que será pago mensalmente à CONTRATADA, de acordo com a fórmula acima estabelecida.

B) A apuração do valor, em reais, referente à produção efetiva mensal deverá ser feita conforme a fórmula a seguir:

$$VEM = QP * VUP + QS * VUS$$

Sendo: VEM=Valor Efetivo Mensal;  
QP=Quantidade de páginas impressas e/ou copiadas por tipo de máquina;  
VUP=Valor unitário da página, por tipo de máquina;  
QS=Quantidade de senha emitida;  
VUS=Valor da impressão da senha

B1) O Valor Efetivo Mensal (VEM) corresponde ao somatório da quantidade mensal de cópia/impressão e impressão de senhas efetivamente verificada em cada Unidade da Contratante.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Independentemente do Valor Efetivamente Apurado no Mês (VEM), a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal mínimo correspondente ao Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo) de acordo com as seguintes regras:

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o Valor Efetivamente Apurado no Mês (VEM) seja menor que o Valor da Franquia Mensal, será pago à CONTRATADA o Valor da Franquia Mensal e, simultaneamente, será realizado crédito da diferença a favor da CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o VEM seja maior do que o VMM, será pago à CONTRATADA o valor da quantidade efetivamente realizada, descontado o valor em créditos existentes a favor da CONTRATANTE, até o limite do Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo).

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os créditos a favor da CONTRATANTE serão descontados mensalmente, assegurado o pagamento mensal à CONTRATADA do Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo).

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso sejam constatados consecutivos valores em crédito, ou montante em crédito muito elevado, poderá ser efetuada, a critério da CONTRATANTE, a retirada de equipamentos multifuncionais de forma a manter os pagamentos mensais efetuados próximos ao Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo).

### **4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:0001 / 170321

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116



Elemento de Despesa: 33904016

Pl: Outras Despesas de Custeio

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC/IBGE

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 19.999,39 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), na modalidade seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

## **8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piracicaba, 25 de abril de 2018

Bruna Cristina Miotto

Representante legal da CONTRATANTE

Paulo Roberto Alouche

Representante legal da CONTRATADA

Paulo Roberto Alouche  
RG: 14.944.870  
CPF: 083.637.828-82

Fernando José Coutinho Martins  
RG: 22.624.047-2  
CPF: 159.187.768-77  
Diretor Financeiro

Fernando José Coutinho Martins

Representante legal da CONTRATADA

Paulo Roberto Alouche  
Advogado  
OAB/SP 251.573

TESTEMUNHAS:

1-  
2-

Felipe Bezerra Santos  
RG: 42.866.729-6  
CPF: 421.558.088-95

